

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO

Declaro que durante o ano de 2025, nos termos do art. 75, §1º da Lei 14.133/2021, a unidade gestora municipal não ultrapassou o limite de valor apontado no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, considerando a natureza do objeto. Afirmando ainda que a presente contratação não caracteriza fracionamento ou parcelamento de despesa, sendo realizada conforme planejamento do órgão.

Mossamedes, 18 de março de 2025.

MAILSON SEBASTIÃO FREITAS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Previdência